

ACESSO TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.098/0001-03, com valor global de R\$ 69.758,10 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), sendo R\$ 6.747,66 (seis mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para o item 3, R\$ 33.424,74 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) para o item 9 e R\$ 29.585,70 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) para o item 10;

BSI - BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.032/0001-04, com valor global de R\$ 4.662,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais) para o item 5;

MAPE COMERCIALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.379.350/0001-24, com valor global de R\$ 9.705,42 (nove mil setecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais) para o item 7 e R\$ 1.245,42 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) para o item 8;

AVATRON EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.178.791/0001-20, com valor global de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) para o item 11.

Foram fracassados os itens 1, 4 e 6.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 19/02/2018, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0009983-29.2017.8.01.0000

Nº do Contrato: 04/2018

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 00202/2017-BANESTES S.A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.

Objeto: Aquisição de Certificado Digital.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 11.810,00 (Onze mil oitocentos e dez reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes.

Fiscal do Contrato: A presente contratação será gerenciada e fiscalizada pelo titular da Gerência de Bens e Materiais – GEMAT ou outro servidor a ser designado pela Administração.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº: 0008283-18.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

1. Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina dando ciência de projeto deflagrado no âmbito da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas, da Comarca de São José, concernente à 'realização de escrituras públicas de compra e venda em meio eletrônico'.

2. Da leitura dos documentos encaminhados a este Órgão Administrativo, verifica-se tratar de apresentação de projeto para o desenvolvimento de ferramenta tecnológica apta ao acompanhamento e realização de escritura pública de compra e venda somente por meio eletrônico.

3. A iniciativa ora apresentada afigura-se empreendedora e em consonância com evolução que a sociedade brasileira espera dos Serviços Notariais e de Registro.

4. Contudo, não obstante concordar que as ações propostas ensejarão mais eficiência e agilidade aos serviços cartorários, vislumbro ser plausível, por ora, no âmbito do Estado do Acre, aguardar regulamentação por parte do Conselho Nacional de Justiça ou outra legislação infraconstitucional que autorize a celebração de escritura pública lavrada por meio eletrônico.

5. Nessa senda, objetivando possibilitar consultas futuras acerca do tema, determino que o projeto apresentado seja arquivado no âmbito da Assessoria desta Corregedoria-Geral da Justiça, para que oportunamente, possa a referida proposta servir de parâmetro para a deflagração dessa modalidade de serviço extrajudicial.

6. Por fim, procedida a guarda do material nos registros deste Órgão Administrativo, determino o encerramento destes autos.

7. Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 19 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0000979-31.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Pedido de Providências

Despacho nº 2062 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir de ofício encaminhado pela Delegatária das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Rodrigues Alves noticiando que em razão da interrupção do fornecimento de energia elétrica e internet naquela cidade, houve a perda do programa denominado E-Selo, razão pela qual solicita sua disponibilização e nova instalação.

2. Consoante Informação GEFEX ID nº 0346349, 'o Portal Selo Acre não disponibiliza o referido programa para instalação automática, uma vez que o programa E-Selos - desenvolvido pela Escriba e utilizado apenas pelas Serventias que não possuem sistema cartorário próprio, poderia ser facilmente utilizado em várias máquinas e, assim, abrindo-se possibilidade para replicação do uso de selos digitais'.

3. Ainda, pugna pela adoção das mesmas providências implementadas no âmbito do processo SEI nº 0009903-65.2017.8.01.0000, onde a solução foi a determinação de acesso remoto para a instação do programa E-Selos na máquina da Serventia.

4. Pois bem. Considerando a urgência e a necessidade apresentadas pela Requerente, determino à GEFEX que deflagre as providências necessárias, juntamente à empresa responsável pelo sistema E-Selos e à Diretoria de Tecnologia de Informação deste Tribunal, visando à solução do problema narrado na inicial com maior brevidade possível e a restauração dos serviços notariais e de registro na Comarca de Rodrigues Alves.

5. Adotadas as providências, voltem-me conclusos.

6. Ciência às partes, servindo cópia do presente de ofício.

7. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 19 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008731-88.2017.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça

Assunto: Inspeção Correccional

Despacho nº 2094 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de Inspeção Extraordinária realizada no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca de Porto Acre, no dia 26/09/2017, por meio da qual a equipe de fiscalização desta Corregedoria-Geral da Justiça identificou e presenciou diversas ocorrências.

2. Em decisão proferida por este Órgão Fiscalizador (ID nº 0302821), determinou-se, entre outras providências, que a Interina promovesse a transferência diária dos valores arrecadados na Serventia decorrentes da prática de atos notariais e de registro, a serem depositados em conta judicial aberta pelo Ju-